



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei nº 05/2022, renumerando os seguintes.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art.1º do projeto de lei nº 05/2022 com o seguinte texto.

“§ 2º. A concessão deste auxílio não prejudica ou impede a concessão de nenhum outro benefício ou programa que possa ser ofertado aos alunos”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 5º do projeto de lei nº 05/2022, passando a constar com o seguinte texto.

“Art. 5º O cadastramento e a renovação da Assistência Universitária serão realizados semestralmente. Para a renovação o estudante deverá comprovar:”

Art. 4º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei visando substituir a Lei 658, de 25 de junho de 2008, trazendo alterações significativas para os estudantes do município, estabelecendo critérios que muito mais dificultam do que incentivam o ingresso dos jovens no ensino superior.

A concessão da Ajuda de Custo para estudantes universitários foi um benefício conquistado pelos estudantes universitários, consistindo no pagamento de um valor mensal a fim de auxiliar o custeio dos gastos com o ensino superior e manutenção na universidade.

A presente emenda visa sanar questões alarmantes no Projeto de Lei, como critérios de preferência para seleção de alunos que, por si só, abriria a possibilidade de exclusão de tantos outros. Acredita-se não ser essa a intenção, uma vez que garantir e incentivar a educação deve ser a prioridade de todo e qualquer governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Nos dizeres do doutrinador Maurício Antônio Ribeiro Lopes “Nada é *eficiente* por princípio, mas por consequência, e não será razoável imaginar que a Administração, simplesmente para atender a lei, será doravante eficiente...”

Sabemos que a gestão pública não tem sido suficientemente eficiente em atender a Lei 658, de 25 de junho de 2008, e pretende se manter assim, se aprovado o presente projeto da maneira como chegou a esta casa, por isso, conto com os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vereador

AURÉLIO BARROS AREAS
Vereador

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Vereador

GELMIRES DA COSTA GOMES
Vereador

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Vereador

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Vereador

URIEL DA COSTA PEREIRA
Vereador